CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SHORT MESSAGE SERVICE (SMS), PARA ENVIO A USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO),** QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA** E **KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICAÇÕES (VOIPPER),** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG nº 9285375 SSP/PA, CPF nº 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, nº 1800, Aptº 1801, Ed. Oriente Vasconcelos, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-710, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 36.588, de 08.04.2026, doravante designada **CONTRATANTE**, e **KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICAÇÕES - VOIPPER** com sede na cidade Farroupilha, Estado de Rio grande do sul, situada na Rua: Coronel Pena de Moraes, nº 342, CEP: 95170-488, inscrita no CNPJ nº 12.387.832/0001-91, Inscrição Estadual n º 045/0120376, representada neste ato por **KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, diretor geral, portador da Cédula de Identidade n° 8.450.147, inscrito no CPF 108.680.654-98, residente e domiciliado na Rua Coronel Pena De Moraes, nº 340 - Apt. º A – Centro, CEP 95170-488 , doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato tem como fundamento legal o Processo PAE 4.0 nº 2026/2600543 referente a Dispensa de Licitação nº 10/2026, em conformidade com o art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso II do RILC da PRODEPA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Serviço Especializado de Short Message Service (SMS), para envio a usuários de telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado)** de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referente e Proposta Comercial, que é parte integrante e indivisível do processo PAE 4.0 nº 2026/2600543.

4 CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 ENTREGA

4.1.1 Os bens/serviços serão entregues na sede da **CONTRATANTE**, sito na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

4.1.2 A **CONTRATANTE** fará as aquisições dos produtos/serviços mediante assinatura do contrato, solicitação de fornecimento e nota de empenho, emitidas especificamente para os quantitativos nelas indicados;

4.1.3 As solicitações de fornecimento serão enviadas à **CONTRATADA**, e não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição;

4.1.4 Prazos de Entrega:

4.1.4.1. O prazo máximo para a disponibilização do serviço pela **CONTRATADA** será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Caberá a **CONTRATADA** notificar sobre o início das atividades

4.1.4.2. O prazo máximo para a realização do treinamento relativo ao software de gerenciamento de envio de SMS e Portal Web será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.4.3.O prazo poderá ser estendido desde que seja justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**;

4.1.5 Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações deste Termo de Referência e/ou que não estejam em condições de uso;

4.2 RECEBIMENTO

4.2.1 A terá até 15 (quinze) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal após execução dos serviços do referido mês em questão.

5 CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 160 inciso II § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEPA**.

5.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Estimado de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, de acordo com A Proposta Comercial, que é parte indivisível e integrante do processo **PAE 4.0 nº 2026/2600543**.

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Global
1	**SMS (Short Message servisse),** para envio a usuários de telefonia móvel.	**200.000**	**R$ 0,078**	**R$1.300,00**	**R$15.600,00**

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo:

23.126.1508.2251 – Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação;

339040-97 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

01.501.0000.61 – Recursos Próprios.

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do **RILC** da **PRODEPA**.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice do IGP-M / FGV.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

8.5 O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

8.6 O reajuste será automático e independerá de requerimento da **CONTRATADA**.

8.7 O reajuste será realizado por simples apostila.

9 CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OBB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OBP**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.

9.2 O pagamento será realizado de **forma mensal**, referente ao quantitativo de **mensagens** consumidas no respectivo mês aferido.

9.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados são:

BANCO	**ITAÚ**
AGÊNCIA	**2136**
CONTA	**97659-0**

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

9.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

9.5 Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.6 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

9.8 Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

9.12 Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

9.13 Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14 O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15 O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

9.16 Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

9.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **2% (dois por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC** da **PRODEPA**

10.1.1 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

10.1.2 **Fiança bancária**;

10.1.3 **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 14, conta-corrente nº 180.140-6, com correção monetária.

10.3 Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, no valor correspondente aos itens 14.2.2 e 14.2.3 deste contrato.

10.3.1 Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**.

10.4 Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

10.5 Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.6 Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.7 A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.8 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

10.9 A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**.

10.10 A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos produtos e/ou sérvios prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE E GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 A garantia deverá ter seu período contado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do item contratado, exceto nos casos em que a especificação técnica indicar um período diferente deste;

11.2 Entende-se por garantia, o suporte técnico e a garantia de funcionamento das soluções descritas neste Termo de Referência;

11.3 Durante o período de garantia e suporte técnico, a **CONTRATADA** prestará serviços de assistência técnica, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Entende-se por assistência técnica os procedimentos de manutenção corretiva, preventiva e eventuais consultas técnicas;

11.4 Entende-se por manutenção corretiva, procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, ajustes e reparos necessários, de acordo manuais e normas técnicas, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11.5 Entende-se por manutenção preventiva, além das funcionalidades de aviso automático, os procedimentos de avaliação do ambiente operacional que deverão ser realizados rotineiramente. Esta atividade não se trata de monitoramento ou operação técnica especializada;

11.6 Entende-se por consultas técnicas, os questionamentos da equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou fabricante para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer;

11.7 Todos os serviços técnicos especializados são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

11.8 Estão incluídas nas manutenções corretivas e preventivas, as atualizações tecnológicas dos programas da solução;

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

11.9 Qualquer atualização, do tipo modificação, aperfeiçoamento ou produto novo, deverá manter a funcionalidade mínima exigida, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros;

11.10 Os serviços de garantia e suporte técnico serão realizados durante o período contratual, com atendimento na modalidade 24x7, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados, preferencialmente remoto, exceto nos casos em que a **CONTRATANTE** solicite atendimento presencial e que deverá ser acatado pela **CONTRATADA**;

11.11 Para abertura das solicitações de suporte técnico, incidentes, requisições, informações, reporte de incidentes e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização de equipamentos/produtos e soluções fornecidas, a **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento com os canais abaixo:

11.11.1 Central de Atendimento telefônico 0800

11.11.2 Sítio de Internet (Portal Web)

11.11.3 Correio Eletrônico, que forneça protocolos para acompanhamento do chamado.

11.12 As solicitações de suporte técnico deverão gerar registro contendo, no mínimo, as seguintes informações:

11.12.1 Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problemas;

11.12.2 Identificação do registro (número do chamado);

11.12.3 Data e hora da abertura do chamado (registro);

11.12.4 Descrição do problema;

11.12.5 Identificação do reclamante (nome e telefone);

11.12.6 Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);

11.12.7 Ações realizadas para a solução do problema;

11.12.8 Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

11.13 A **CONTRATADA** deverá sempre informar o número do chamado em cada solicitação aberta;

11.14 O atendimento e o horário de funcionamento da central de atendimento telefônico deverão ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11.15 As obrigações de suporte por parte da **CONTRATADA** deverão incluir serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento do produto adquirido, via Central de Atendimento;

11.16 Deverá ser prestado suporte on-site pela **CONTRATADA**, incluindo serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento do produto, nas dependências da **CONTRATANTE**, caso o problema não tenha sido solucionado pela Central de Atendimento;

11.17 A CONTRATADA deverá comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração em um dos canais de comunicação para abertura de chamados;

11.18 O suporte deverá ter garantia de atendimento de número ilimitado de chamadas;

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

11.19 O suporte e a garantia dos serviços se encontram devidamente definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1 A manutenção corretiva dos produtos se encontram devidamente definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos;

13.1.2 Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

13.1.3 Manter as condições de garantia dispostas neste Termo de Referência;

13.1.4 A subcontratação ou a transferência a outrem, em parte, é admitida mediante a autorização da **CONTRATANTE**, desde que não comprometa a execução do objeto e não envolva atividades de gestão, suporte direto ou acesso a dados sigilosos;

13.1.5 Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

13.1.6 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

13.1.7 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

13.1.8 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos;

13.1.9 Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;

13.1.10 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

13.1.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

13.1.12 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

13.1.13 Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

13.1.14 Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;

13.1.15 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

13.1.16 Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal n° 13.303/2016;

13.1.17 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;

13.1.18 Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

13.1.19 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

13.1.20 Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**;

13.1.21 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

13.1.22 Quaisquer informações ou dados criados ou levantados durante a realização do contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser entregues durante ou ao final da execução.

13.1.23 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança das informações vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13.1.24 A **CONTRATADA** atuará como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 **DA CONTRATANTE:**

13.2.1 Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

13.2.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e super-

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

visão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

13.2.3 Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.4 Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

13.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

13.2.6 Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

13.2.7 Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados;

13.2.8 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

13.2.9 Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.2.10 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.11 A existência de fiscalização pelo **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vicio ou falha na prestação dos serviços.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

14.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

14.3 O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o **RILC** da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do serviço;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

15.2.2 **Multa** de **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

15.2.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.5 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.6 O descumprimento dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) ensejará glosa sobre o valor da fatura mensal.

15.2.7 Conforme os percentuais definidos na tabela abaixo, a ser calculada com base no Índice de Chamados Atendidos no Prazo (ICAP):

Percentual de Atendimento dentro do Prazo (ICAP)	**% de Glosa sobre a Fatura Mensal**
Igual ou maior que 95%	Não há
Entre 90% e 94,99%	5%
Entre de 85 e 89,99%	7,5%
Abaixo de 85%	10%

15.2.8 Multa de 1% (um por cento) a cada hora de interrupção, contada a partir da 3ª hora de indisponibilidade do serviço, limitado a de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;

15.2.9 **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

15.3 As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

15.4 No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

15.5 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

15.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATA-**

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

DA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

15.8 Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

15.9 No caso de troca ou reposição dos objetos, a assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

15.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

15.10.1 Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

15.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

15.15 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.16 Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimple-

mento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

15.17 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

15.18 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.19 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, **sob pena de rescisão contratual**, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

15.20 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.21 Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

16.2 Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

16.3 O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

16.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

17.1.1 Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

17.1.2 Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

17.1.3 Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

17.1.4 Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

17.1.6 Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.6.1 A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

17.1.7 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

17.1.8 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

17.3 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.3.1 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

17.3.2 A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

17.3.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

17.3.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.6 Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas 9as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

19.2 O Gestor de contrato terá como atribuições:

19.3 Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus ANEXOS, consultando, se necessário, as áreas técnicas da CONTRATANTE quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela CONTRATADA, todas as cláusulas contratuais;

19.4 Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;

19.5 Homologar os artefatos entregues, juntamente com um representante da Área Gestora e ainda o Interlocutor da Área Demandante;

19.6 Atestar as faturas para o devido pagamento; e

19.7 Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

19.8 Homologar os artefatos e documentos, juntamente com o Interlocutor da Área Demandante e Gerente da área ou responsável pela solução de integração;

19.9 Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

19.10 Fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas pelo Interlocutor;

19.11 Auxiliar o Interlocutor na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;

19.12 Fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela CONTRATADA;

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERPRETAÇÃO

20.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

21.1 Observado o disposto na Cláusula 20, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

23.1 O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extra-

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03

to, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do **RILC** da **CONTRATANTE**.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará, de setembro de 2026.

FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

Assinado de forma digital por FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR

Presidente da **PRODEPA**

KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICACOES:51384458000122

Assinado de forma digital por KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICACOES:51384458000122
Dados: 2026.09.30 11:46:17 -03'00'

KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

Nome Nome

CPF/MF: CPF/MF:

Processo: 2026/2600543 | **Sequencial:** 87 | **Autenticação:** e0d1226e-185e-4e37-8ff1-0574a8d49bd2
Acessado por: Brenna Lorena Ferreira Corrêa (CPF: ***.088.932-**) **em** 08/10/2026 **às** 14:03